



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2025-KXDMC

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº0461/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nomeado(a) pelo Decreto nº2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IRUPI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.403.954/0001-92, com sede à Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Centro, Irupi/ES, CEP 29.398-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULINO LOURENÇO DA SILVA**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2025-KXDMC**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Carreta Agrícola, Marca ASUS, Modelo: THOR 4000 RD, Série: CT03556/2025, Nota Fiscal nº 001.624, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.2 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.3 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

5.3.1 A alienação dos bens pelo donatário é facultada, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do(s) bem(ns) devolvido(s) por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
Prefeito do Município de Irupi/ES

Recebi(emos) de M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constates do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servndo o aceite da presente para todos os efeitos legais.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº.: 000.001.624

SÉRIE: 1

M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

RUA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, 105, SAO MATEUS

36544.000 - PAULA CANDIDO/MG

Fone/Fax: 3298194186

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica

NF-e

Nº.: 000.001.624

SÉRIE: 1

1- Saída 1 FLS.:1/1

2- Entrada



CHAVE DE ACESSO DA NF-E

3125 1041 1320 3400 0117 5500 1000 0016 2412 8284 7994

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131257007204341 17/10/2025 13:17:44

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA MERC.RECEB. DE TERC.NAO CONTRIBUIN 6108

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0039924830059

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

41.132.034/0001-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRI ABAST AQUIC E PESCA

CNPJ / CPF

27.080.555/0001-47

DATA DA EMISSÃO

17/10/25

ENDEREÇO

RUA RAIMUNDO NONATO, 116

BAIRRO / DISTRITO

FORTE SAO JOAO

CEP

29017-160

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

VITORIA

FONE / FAX

(27)33636-3664

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

FATURA

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
1624 / 1	16/11/25	R\$: 18.931,00						

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
11.089,78	776,28	0,00	0,00	18.931,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				18.931,00

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2020000002	CARRETA THOR 4000 TOP ROD DUPLO CT03556/2025; SEM GTIN	87162000	020	6.108	UN	1	18.931,000	0,00	18.931,00	11.089,78	776,28	0,00	7,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
	0,00	0,00	0,00	0,00	18.931,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Representante: LUIS EDUARDO MARTINS FERREIRA CONTRATO:20250004423110101/2025

PROCESSO:2025-KXDMC EMPENHO:2025NE02534 2025NE02536 CONVENIO FEDERAL:957866/2024 MUNICIPIO DE

IRUPI ENDEREÇO: R. JOSÉ GRACILIANO JUNIOR, S/N - CENTRO, IRUPI - ES CONTATO: GUILHERME ISAC, SECR DE AGRICULTURA, (28) 99953-1050, (28)3548-1505 DADOS BANCÁRIOS BANCO D O BRASIL AG: 9133-2 CONTA: 192-9 CNPJ: 41.132.034/0001-17 M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS PARA FINS DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, CONSIDERA A ALÍQUOTA DE 1,2% CONFO RME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB Nº 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023. RETENÇÕES: IR R\$ 227,17 DIFAL DEVIDO CONFORME EC 87/2015 NO VALOR DE R\$ 284,14

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 9133-2 CONTA: 192-9 CNPJ: 41.132.034/0001-17 M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS

RESERVADO AO FISCO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO								N.º: 0461/2025	
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.								SETOR: PATRIMÔNIO	
TERMO: DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): PAULINO LOURENÇO DA PREFEITO MUNICIPAL SILVA MUNICÍPIO: IRUPI , PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).									
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
52	CARRETA AGRÍCOLA	BASCULANTE P/ TRATOR 75CV	ASUS	THOR 4000 RD	CT03556/2025			ÓTIMO	18.931,00
VALOR TOTAL									18.931,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2025			ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2025			RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2025			

OBSERVAÇÃO:

CD. 0461/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JEANE HIPÓLITO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 03/11/2025 17:12:54 -03:00

BRUNO BITTI CARRARETO
GERENTE FG-GE
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 03/11/2025 17:02:55 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 30/10/2025 11:55:52 -03:00

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 31/10/2025 16:23:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/11/2025 17:12:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANE HIPÓLITO DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PXN30T>